

LEI Nº 2.806, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.987

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Municipalidade é possuidora, livres e desembaraçados, de quaisquer ônus, dos seguintes imóveis:

I - um terreno sob nº 01 da quadra "A", desta cidade e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua Francisco Gomes de Toledo, lado par, medindo 7,52m. em reta, 10,66m em curva confrontando com a esquina com a rua Maria da Glória Vieira, por 3,40m, nos fundos, confrontando com o lote 27 por 20,00m do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confrontando com o lote 02 por 14,45m do lado direito, confrontando com a rua Maria da Glória Vieira, lado ímpar; totalizando assim, a área de 181,10m² localizado do lado par da rua para qual faz frente, esquina com a rua Maria da Glória Vieira, na quadra completada pelas ruas: Ruth Pereira Tuani e Homero Ambrosio, avaliado por Cz\$ 48.317,50.

II - um terreno sob nº 02 da quadra "A", desta cidade e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua Francisco Gomes de Toledo, lado par, medindo 5,00m de frente, por 5,00m nos fundos, confrontando com o lote 27, por 20,00m, de ambos os lados, confrontando do lado direito para quem da rua olha para o terreno com o lote 01 e do lado esquerdo com o lote nº 03; totalizando assim, a área de 100,00m², localizado do lado par da rua para qual faz frente distando 7,52m do início da curva de concordância com a esquina com a rua Maria da Glória Vieira, na quadra completada pelas ruas Ruth Pereira Tuani e Homero Ambrosio, avaliado por Cz\$.. 26.682,50.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis no artigo anterior descritos por um terreno sob nº 05 da quadra "K" do loteamento denominado Cidade Jardim, desta -

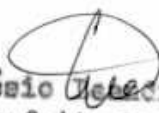


(desta) cidade e comarca de Porto Feliz, pertencente a Francisco de Campos Filho, com frente para a rua 16, lado ímpar, medindo - 10,00m de frente com igual medida nos fundos, por 25,00m de ambos os lados, confrontando nos fundos com o lote 08; do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com os lotes 03 e 04 do lado esquerdo com o lote 06; totalizando assim, a área de 250,00m², localizado do lado ímpar da rua para qual faz frente, distando 5,30m do início da curva de concordância com a rua 05 na quadra completada pelas ruas 15 e 06; matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis sob nº 13.424, avaliado por Cr\$. . . 75.000,00.

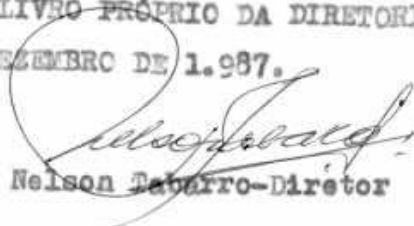
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Genésio Augusto Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Nelson Tabarro-Diretor